



GOVERNO DA CIDADE DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.865/2012
foi devidamente publicada no Placar Ofi-
cial no período de 31/12/12

LEI Nº 2.865, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a baixa de materiais e equipamentos alienados ou considerados inservíveis ou em estado de sucata, constantes do balanço patrimonial da Prefeitura Municipal de Inhumas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos desta Lei, promover a baixa, por Decreto, dos bens patrimoniais constante da listagem traduzida por ANEXO I a esta Lei, dela parte integrante.

Art. 2º - Os bens constantes do referido ANEXO I foram considerados inservíveis à utilização pelo serviço público, em razão de perda de suas condições de uso em razão do tempo ou da intensa utilização.

Art. 3º - A baixa se dará por ato do Prefeito Municipal, no qual ficará evidenciado o bem a ser retirado do acervo patrimonial do Município e, tanto quanto possível, a sua inscrição patrimonial.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações no Balanço Geral de 2012 a fim de ajustá-lo à nova realidade das inscrições e dos registros contábeis referentes ao acervo patrimonial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA GO 1533